



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Empreitada de "Reabilitação do Largo do Cemitério / Miradouro - Pederneira" - Prorrogação de prazo	INFORMAÇÃO N.º: 476/DOMA-OBM/2020
	NIPG: 7773/20
	DATA: 2020/08/25

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
26-08-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo.
25-08-2020

Ricardo Mendes

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
26-08-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor(a) [*Chefe de Divisao*],

Como é do conhecimento de V. Exa., a empreitada acima referida, adjudicada à firma Manuel Pedro Sousa & Filhos, Lda., já foi alvo de aprovação, por parte do executivo camarário, de duas prorrogações de prazo que, somadas, totalizam 146 dias, colocando o *términus* dos trabalhos a 29 de junho de 2020.

Apesar das contantes interpelações junto ao adjudicatário, tal não veio a acontecer. O ritmo de trabalho impresso ficou sempre aquém do expectável, por conseguinte o plano de trabalhos acordado não foi cumprido.

Ou seja, por factos imputáveis ao adjudicatário, o prazo de execução encontra-se largamente ultrapassado.

No entanto, considerando tratar-se de uma empreitada beneficiária de fundos comunitários, torna-se imperativo que a mesma se apresente consentânea com todos os aspetos legais, nomeadamente que ocorra dentro dos prazos estabelecidos e autorizados.

Proponho então, face ao enquadramento exposto, seja prorrogado o prazo da empreitada por um período de 93 dias, ou seja, até ao próximo dia 30 de setembro de 2020.

Uma vez que se considera que o atraso na execução dos trabalhos é da responsabilidade da adjudicatária, proponho que esta prorrogação de prazo revista a modalidade de graciosa, conforme o disposto nos números 2 e 3 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro de 2004, sendo que o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.

Proponho ainda, seja a empresa notificada para, a ser aprovada esta prorrogação de prazo, e não dando cumprimento ao novo prazo de *términus* dos trabalhos, serão desencadeados os mecanismos legais com vista ao sancionamento previsto na lei em vigor.

A Coordenadora Técnica

25-08-2020
Margarida Silva

